

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO  
DE PROJETO DE GESTÃO  
ESTRATÉGICA DE CUSTOS E  
MELHORIA CONTÍNUA DOS  
RESULTADOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E  
PLANISA PLANEJAMENTO E  
ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE  
SAÚDE LTDA**

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 017/2020 -POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO**  
**PROCESSO Nº017/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 58.921.792/0001-17, com sede à Avenida Paulista, nº 509 - 17º Andar - Conjuntos 1708 a 1714 - CEP: 01311-000 - Bela Vista - SP - São Paulo, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial, por prazo determinado, e vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente ao interesse público, diante do Despacho 3090/2020-GAB desta Secretaria de Saúde que convocou o **CONTRATANTE** para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS E MELHORIA CONTÍNUA DOS RESULTADOS, ESPECÍFICO ÀS CARACTERÍSTICAS DA POLICLÍNICA**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

- 1.2. O presente contrato tem como objetivo a geração de informações de custos dos serviços prestados e correspondente utilização destas informações como instrumento de gestão, controle, tomada de decisão acerca dos recursos empregados nas atividades operacionais e prestação de contas para a Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, em face dos contratos de gestão firmados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Local da prestação dos serviços será nas dependências da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000.
- 2.2. A prestação de serviços pela CONTRATADA compreenderá:
- i) Análise do porte, perfil das especialidades médicas e “mix” das atividades operacionais, bem como indicadores estatísticos que ilustrem o nível das operações;
  - ii) Levantamento e análise do atual sistema contábil e de custos relativo à metodologia de apuração e classificação dos custos, fontes de coleta dos dados de produção e de custos, conteúdo e nível de utilização de relatórios gerenciais disponíveis;
  - iii) Análise do plano de contas para definição das contas gerenciais do Projeto de Gestão de Custos;
  - iv) Avaliação do nível de organização das unidades assistenciais, de apoio e administrativas acerca do suprimento dos dados estatísticos e custos, em geral, compreendidos como vitais para o processamento e geração das informações de custos;
  - v) Avaliação dos recursos de TI existentes e eventuais adaptações visando a viabilização do projeto de gestão de custos da Unidade;
  - vi) Estruturação dos centros e níveis de responsabilidade e correspondentes centros de custos, em conformidade com a necessidade de indicadores de custos e modelo de gestão;
  - vii) Definição da metodologia e critérios de apropriação de custos (fórmulas e métodos de rateio dos custos gerais indiretos e dos centros auxiliares e administrativos);
  - viii) Acompanhamento e organização do processo de coleta de dados, através da identificação da disponibilidade das informações, orientações pertinentes a cada uma das fontes de coleta e fixação de cronograma para a geração dos dados;
  - ix) Acompanhamento e apoio na utilização do sistema de custos, objetivando a geração de indicadores operacionais para a tomada de decisão;
  - x) Melhoria do processo interno de comunicação das informações gerenciais facilitando, assim, a participação dos diferentes níveis de gestão da Unidade no processo de análise e tomada de decisão;
  - xi) Orientações e acompanhamento do processamento das informações de custos visando a certificação da confiabilidade dos indicadores e correspondente utilização dos instrumentos gerenciais gerados pela metodologia de apropriação dos custos para o planejamento e gestão dos recursos empregados pela Unidade;
  - xii) Curso EAD (Ensino a Distância) com carga horária prevista de 75 horas disponibilizado gratuitamente para até 2 (dois) integrantes da Unidade em turma previamente agendada pela Planisa, além de capacitação gerencial dos gestores da unidade envolvida no processo de coleta, processamento e análise dos resultados acerca da atualização dos conceitos relacionados às abordagens de custeio, metodologias de apropriação de custos hospitalares, técnicas de gestão, planejamento e análise de indicadores de desempenho de instituições de saúde durante o processo de consultoria;
  - xiii) Gerar informações individualizadas por centros de custos, produtos e serviços;

- xiv) Gerar informações consolidadas e comparativas, permitindo a avaliação, acompanhamento e controle, como também o estabelecimento de indicadores de desempenho;
  - xv) Gerar informações que possibilitem o planejamento financeiro;
  - xvi) Servir de instrumento de gestão e correspondente melhoria da eficácia na alocação dos recursos humanos e materiais;
  - xvii) Permitir a geração de relatórios gerenciais de custos das atividades e, em decorrência, disseminar a participação de todos os gestores internos na avaliação e análise dos custos sob as suas responsabilidades.
- 2.3.** A CONTRATADA utilizará a abordagem de custeio por absorção - metodologia de apropriação de custos que compreende o registro de custos diretos, apropriação dos custos indiretos, critérios de rateio das unidades de apoio e administrativas, cálculo dos custos de produção, possibilitando a geração de informações gerenciais ao nível dos centros de custos. A adoção do custeio por absorção, entretanto, não excluirá a possibilidade de utilização da conceituação da metodologia de custeio direto, pois estima-se a análise do comportamento dos custos em fixos e variáveis.
- 2.4.** A CONTRATADA desenvolverá seus trabalhos sob a gestão de uma Direção Técnico-Executiva especializada em projetos de gestão de custos aplicados às organizações de saúde, cujas atribuições compreenderão a definição das diretrizes do trabalho, a metodologia utilizada, o dimensionamento das atividades internas e preparação de relatórios para a CONTRATANTE.
- 2.5.** Todas as atividades que envolvam a participação do pessoal interno, verificação de documentos e acompanhamento das atividades serão realizadas nas instalações da CONTRATANTE, as quais serão objeto de programações analíticas.
- 2.6.** As atividades de análise e avaliação da documentação pertinente, relatórios e demais atividades que exijam a exclusiva participação dos consultores serão elaboradas nas instalações da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1.** Este contrato é de caráter emergencial e com prazo determinado, tendo seu início em 01/09/2020 e término em 31/12/2020.
- 3.2.** O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e entidades da administração pública, bem como interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 3.3.** O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será automaticamente, sem quaisquer direitos à indenização, retenção ou compensação por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** Os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão entre eles celebrado.
- 4.2.** Na hipótese de não ocorrência dos referidos repasses financeiros pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, ou ocorrendo o atraso destes, da mesma forma culminará o não pagamento ou o atraso de pagamento à CONTRATADA, não incidindo ao CONTRATANTE a obrigação de arcar com quaisquer espécies de juros, multas ou indenizações à CONTRATADA.

- 4.3. A CONTRATADA concorda que eventual inadimplemento por parte do CONTRATANTE será por culpa exclusiva do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova incontroversa em contrário, e que a exigência do respectivo adimplemento será tão somente em face do Estado de Goiás, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nestes termos, sob pena de incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1. Pelos serviços ora contratados, A CONTRATADA perceberá da CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), conforme consta da Proposta Comercial encaminhada à CONTRATANTE em 04 de setembro de 2020, estando incluso no preço dos serviços as despesas com passagens aéreas, táxi, quilometragem, deslocamentos e estada dos consultores da CONTRATADA no local da prestação de serviços indicado na Cláusula 2.1.
- 5.2. Em nenhuma hipótese o custo dos serviços ora contratados poderá ultrapassar o limite financeiro descrito na cláusula 5.1 acima referida.
- 5.3. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal dos respectivos serviços prestados pela CONTRATADA, a qual deverá constar obrigatoriamente o número do Contrato de Gestão celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, além da apresentação do relatório detalhado das atividades e serviços executados no período.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal:**
- 5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhista exigidas em lei.
- 5.3.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4. A Nota Fiscal em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não será aceita, devendo a CONTRATADA retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.

<b>Cód do Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta-Corrente</b>
341	0262	00158-9

- 5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.
- 5.6.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.6.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento do pagamento por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, o CONTRATADO não irá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista neste instrumento, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados nesta Cláusula.

5.7. Do preço a ser pago à CONTRATADA poderão ser deduzidas as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

- 6.1.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.
- 6.1.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, bem como aos bens e patrimônio público pelos seus sócios, titulares, colaboradores ou prestadores de serviços/terceirizados, desde que devidamente comprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE;
- 6.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados e/ou materiais/produtos fornecidos;
- 6.1.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
- 6.1.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais/produtos;
- 6.1.7. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 6.1.8. Substituir colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica de POSSE;
- 6.1.9. Não permitir que seus colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
- 6.1.10. Manter seus colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços;
- 6.1.11. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 6.1.12. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 6.1.13. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores.
  - 6.1.13.1. A CONTRATADA não poderá empregar na execução do objeto deste Contrato colaboradores que não estejam devidamente contratados nos termos da legislação trabalhista.
  - 6.1.13.2. A CONTRATADA deverá provar a legalidade e regularidade da contratação de pessoal terceirizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.14. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.

- 6.1.15.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.15.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.16.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.17.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou colaborador da CONTRATADA na Policlínica Regional de Posse/GO.
- 6.1.18.** Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 6.1.19.** Apresentar Relatório das atividades exercidas e/ou materiais/produtos/equipamentos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, **até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço ou fornecimento de mercadoria/produto/equipamento.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos que a **CONTRATADA** prestar e/ou entregar fora das especificações do Contrato ou interesse do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 7.4.** Exigir que a CONTRATADA atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1.** Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
- 8.2.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 8.2.2.** A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 8.2.3.** A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, salvo mediante expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.2.4.** Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.2.5.** A dissolução da sociedade da CONTRATADA ou o falecimento de seus representantes.
- 8.2.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
- 8.2.7.** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à CONTRATADA a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.

- 8.2.8. No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a CONTRATANTE requisitará previamente da CONTRATADA, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 8.2.9. Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento das mercadorias/produtos/equipamentos.
- 8.2.10. Falhas na execução dos serviços.
- 8.2.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.2.12. Término do **Contrato de Gestão** celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta ou sobre o valor da última Nota Fiscal emitida, o que for maior. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, o percentual será elevado para 30% e ensejará a rescisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Fiscalização das atividades da CONTRATADA será exercida pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, bem como o aceite das Notas Fiscais / Faturas e Relatórios emitidos pela CONTRATADA.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a CONTRATADA com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais atrasos de pagamentos.
- 11.4. O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do

aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

- 11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, sócios e titulares da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. A CONTRATADA se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA UTILIZAÇÃO E DA PROPRIEDADE**

- 12.1.** O presente contrato dá à CONTRATANTE o direito de utilizar o Sistema na Plataforma Web para suas próprias necessidades. Em caso de utilização em novas instituições, serão acrescentados aditivos ao presente contrato, com as condições específicas para o novo usuário.
- 12.2.** A Plataforma Web, objeto da licença de uso, é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, reconhecendo a CONTRATANTE que o mesmo contém segredos de concepção e desenvolvimento que deverão ser integralmente protegidos.
- 12.3.** Sem a aquiescência prévia e escrita da CONTRATADA não é permitido à CONTRATANTE, por seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados:

a) Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, na Plataforma Web, objeto do presente contrato, assim como sua documentação ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

b) Modificar as características da Plataforma Web, respectivos módulos ou rotinas, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada por esta.

- 12.4.** A desobediência ao disposto nesta cláusula, bem como cópias não autorizadas, importará em violação ao direito de propriedade, sujeita às penalidades cabíveis, nos termos da lei.
- 12.5.** Pertencem exclusivamente à CONTRATADA todo o know how, técnica, métodos e informações referentes ao serviço ou ao objeto do serviço de Metodologia de Gestão Hospitalar, pelo quais a mesma se reserva o direito de explorá-los comercialmente, sendo vedado à CONTRATANTE a utilização e comercialização de tais serviços perante o terceiros ou fora da gestão exclusiva de seu próprio negócio, inclusive sob a forma de divulgação de informações, concorrência indireta, concorrência ou aproveitamento parasitário ou quaisquer outros meios que possam indicar apropriação de tais métodos, técnicas ou informações.

## **13. DIREITOS DE PROPAGANDA E UTILIZAÇÃO DE DADOS**

- 13.1.** A CONTRATANTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que a CONTRATADA utilize todos e quaisquer dados constantes na Plataforma Web, desde que não sejam identificados a instituição ou as pessoas às quais se referem, para fins de realização de comparações de desempenho entre os clientes e elaboração e divulgação de índices de mercado, podendo a CONTRATADA dispor das informações na forma que melhor entender, não sendo revida qualquer remuneração, pagamento ou indenização à CONTRATANTE.

## **14. DA GARANTIA**

1. O Sistema na Plataforma Web, objeto deste contrato, é garantido enquanto perdurar o contrato contra defeitos de funcionamento a partir da data de liberação para o início de sua utilização. A garantia durante o período de vigência de contrato compreende, também, os serviços de atualização do Sistema na Plataforma Web.
2. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem erros, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização do Sistema na Plataforma Web licenciado, assim como problemas provenientes de caso fortuito ou força maior.
3. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados ao Sistema na Plataforma Web por "vírus" de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de setembro de 2020.

X

---

Jeziel Barbosa Ferreira  
Diretor Presidente

---

#### **PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA**

---

##### **TESTEMUNHA 01**

Nome:  
CPF:  
RG:

##### **TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG: